



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 129

Altera o art. 38, da Resolução nº 125/93 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 38, da Resolução nº 125, de 26 de outubro de 1993, que estabelece o Regimento Interno deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ressalvadas as disposições em contrário, a decisão do Tribunal será tomada por maioria de votos dos juízes presentes. Havendo empate na votação, o Presidente terá voto de desempate.

§ 1º Havendo empate de votos no julgamento de matéria criminal, o Presidente proferirá voto de desempate, se não tiver tomado parte na votação; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

§ 2º Antes de proclamada a decisão, qualquer juiz, pedindo a palavra pela ordem, poderá modificar o seu voto já proferido".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Sala das Sessões, em Campo Grande, 21 de junho de 1994.

DES. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
PRESIDENTE




Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 129/94


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
VICE-PRESIDENTE

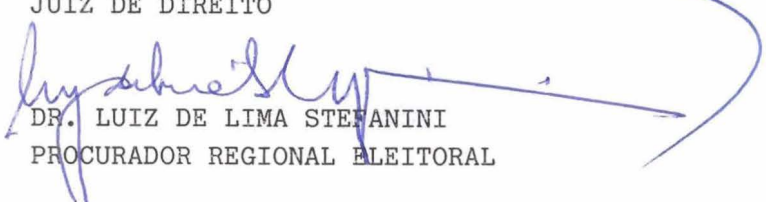

DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA


DR. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
JURISTA


DRA. SUZANA DE CAMARGO GOMES
JUIZA FEDERAL


DR. JOÃO MARIA LÓS
JUIZ DE DIREITO


DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS
JUIZ DE DIREITO


DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL